

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000261/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028131/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006358/2009-77
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2009

SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). VANDERCY SOARES NETO, CPF n. 016.959.637-09;

E

CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA, CNPJ n. 31.737.141/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA, CPF n. 303.674.507-63;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos os trabalhadores que exercem as funções de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS ESPORTIVOS, COORDENADOR DE ESPORTE, SUPERVISOR GERAL E CARPINTEIRO, com abrangência territorial em Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o Piso Admissional mínimo de R\$ 502,20 (quinhentos e dois reais e vinte centavos), reajustado de acordo com a Política Salarial vigente no País.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA reajustará os salários de seus empregados no percentual de 8 % (oito por cento), incidentes sobre os salários de 01 de abril de 2009, e vigente a partir de 01 maio de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

O Clube efetuará adiantamento quinzenal, opcional por parte do empregado, no correspondente de até 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do empregado, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas acrescidas dos seguintes adicionais:

50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia.

75% (setenta e cinco por cento) para a terceira e quarta hora trabalhada no dia . 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia e as horas extraordinárias laboradas aos sábados, domingos, repouso semanal, férias e feriados.

§1º - Fica criado o regime de compensação de horas de trabalho denominado “banco de horas”, nos exatos termos da legislação aplicável;

§2º - A prática do regime do banco de horas consistirá tanto na antecipação de horas de trabalho quanto na liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente;

§3º - Com exceção dos empregados de escritório, todos os demais departamentos do Clube participarão do banco de horas

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a todos os empregados o anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário-base por cada ano de trabalho na entidade, a título de adicional por tempo de serviço.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado ao Clube firmar convênios com empresa que prestam assistência médico/hospitalar para atender os empregados, através do sistema de custeio compartilhado, sendo que, a co-participação do empregado será de 50% (cinquenta por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que contar com 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Clube, será considerado estável na hipótese de faltar 18 (dezoito) meses para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para os empregados do sexo masculino, e 30 (trinta) anos de trabalho se do sexo feminino.

§ único: Cabe ao empregado comprovar esta situação, com documentos hábeis, perante o departamento de pessoal do Clube, passando a contar com a referida estabilidade após a mencionada comprovação, mediante documento a ser expedido pelo RH do Clube.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação da jornada dos sábados cujo horário poderá ser diluído com acréscimo na jornada laborada de segunda à sexta-feira, desde que seja totalizada a jornada em até 44:00 (quarenta e quatro) horas/semana e 220:00 (duzentos e vinte) horas/mês.

§ 1º - fica autorizado o trabalho em regime de escala de 12 X 36, nos setores dos quais se faça necessário, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180:00 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192:00 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias.

§ 2º - Fica autorizada a implantação de outros acordos de compensação de jornada a serem firmados diretamente entre o empregado interessado e o Clube.

§ 3º - Fica ressalvado e acordado que na escala de 12 x 36 já se encontra remunerada a 8ª (oitava) hora noturna para aqueles

empregados que tenham jornada noturna.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livro-ponto utilizados pelo Clube deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo permitido o apontamento por outrem, valendo o documento como prova irrefutável da jornada de trabalho.

§ único: fica autorizado ao Clube conceder intervalo de descanso e refeição superior a 02:00 (duas horas), desde que acordado com o empregado envolvido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Caso o Clube obrigue o uso do uniforme em suas dependências, fornecerá, gratuitamente, 01 (um) uniforme completo, cujas peças serão trocadas na hipótese de desgaste natural, no mínimo a cada 06 (seis) meses, com contra recibo a ser assinado pelo empregado.

§ único: na hipótese de extravio de qualquer das peças no uniforme, o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo da mesma.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

O SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de

interesse da categoria, nos Quadros de Avisos, nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, previamente definidos de comum acordo com o Clube.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e o CLUBE SALDANHA DA GAMA de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA/ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com cópia para o empregador.

§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA/ES, o CLUBE SALDANHA DA GAMA, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e valor do desconto acompanhado de uma cópia de Guia de Depósito.

§ 2º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou parágrafos fixados neste Instrumento Normativo acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Admissional mínimo por empregado prejudicado, a partir da data do descumprimento, recolhido em favor do empregado, ou da parte prejudicada, limitado seu valor ao valor do salário daquele empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

O Clube mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 05 (cinco) faltas dos empregados que acompanharem filhos menores de 08 (oito) anos, respeitando-se o limite da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO VIGIA

O Clube prestará assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da FUNÇÃO DE VIGIA para o Clube, praticar ato que o leve a responder à ação penal, desde que não tenha dado causa ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTEIRA PROFISSIONAL

O Clube atualizará a CTPS do empregado quando sair em gozo de férias ou em situações especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRA CHEQUE DISCRIMINADO

O Clube fornecerá contracheque individualizado ao empregado, discriminando todas as parcelas salariais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESCRIÇÃO

Será prescrita a punição após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação, na hipótese de não haver reincidência no período e existir somente uma punição contra o empregado.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA

Presidente

CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .